



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59

GABINETE DO PREFEITO

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



DPAMSJ

Processo administrativo nº 28/2022

Edital nº 82/2022

Pregão Eletrônico número 53/2022

**Objeto: Material de informática.**

Vistos.

Trata-se de conclusão do presente, para análise da decisão de recurso fls.1826/1831, devido ao Recurso Interposto tempestivamente pela empresa Fernando José Amancio, contra decisão que declarou desclassificada as empresas participantes do certame, para o item 1 e ainda a empresa Habitus Digital – Comércio e Serviços de Informática, que em sessão pública manifestou intenção de recurso, mas decorreu o prazo sem que a mesma apresentassem memoriais para fundamentar suas alegações.

A Recorrente Fernando José Amancio, discorda da desclassificação da empresa referente ao item 1, por não ter se credenciado neste item como empresa de pequeno porte, sendo desclassificada, considerando que o item em questão estava destinado a participação exclusiva, sendo na sua defesa argumentou “referente a desclassificação foi alegado que a empresa não é microempresa, empresa de pequeno porte, sendo anexados os documentos comprobatórios de que somos microempresa às fls.1820/1824.

Já quanto a empresa Habitus Digital – Comércio de Informática, não argumentou nem apresentou razões fundamentadas de recurso, mas em sessão consignou o seguinte “informa que vai interpor recurso, sendo que a empresa foi desclassificada por ter apresentado em sua proposta inicial em papel a identificação, porém, o Edital na página 12 item 14.5 letra b, o qual exige proposta inicial em papel timbrado, assinado e com CNPJ. Pedimos a reavaliação de nossa desclassificação.

Contudo com o novo regulamento federal do pregão eletrônico passou a ser obrigatório as empresas licitantes, anexarem a proposta no sistema, concomitantemente ao envio dos documentos de habilitação antes da abertura da etapa de lances.

Após o reexame, conforme edital no item 8 aborda as condições que o Licitante deve cumprir para se beneficiar do tratamento diferenciados. O edital é bem claro, pois é sabido que em Pregão Eletrônico é vedada a identificação dos licitantes antes

RECEBIDO EM

26/09/22

Guairá



# MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59  
GABINETE DO PREFEITO  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)  
[secretaria@guaira.sp.gov.br](mailto:secretaria@guaira.sp.gov.br)



da fase competitiva do certame e são as condições informadas em cadastro prévio que vão nortear os itens de acordo com a condição de cada licitante, aplicando ou não os devidos benefícios.

Conforme decisão da pregoeira, ficou concluído que as alegações da Recorrente são desprovidas de amparo legal e jurisprudencial, sendo seus argumentos insuficientes para comprovar a necessidade de reformar a decisão, devido a um erro cometido pela Recorrente.

Assim, recebido o recurso da empresa Fernando José Amancio e Habitus Digital – Comercio e Serviços de Informática, visto ser tempestivo, negando provimento e mantendo a decisão proferida, embasada no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com requisitos legais, acolho a decisão da pregoeira, a qual decidiu julgar negar provimento aos Recursos Interpostos, conforme bem fundamentada decisão da pregoeira, tendo cumprido as recomendações apontadas, **DETERMINO O PROSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se o processo ao Departamento de Compras para as providencias cabíveis.

Cumpra-se.

Guairá-SP, 23 de setembro de 2022.

**Antonio Manoel da Silva Júnior**  
Prefeito de Guairá